



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

**Resolução 01/2017
CEDECA Interlagos**

Fevereiro 2017



Apresentação

1. O CEDECA Interlagos

Fundado em 1999, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos aposta - contra toda desesperança e cinismo do senso comum - no potencial da infância e da juventude, buscando dignidade humana a partir da defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, construindo experiências de resistência no meio das inúmeras favelas e loteamentos clandestinos das regiões da Capela do Socorro e de Parelheiros, Zona Sul de São Paulo.

Tem como **missão** “construir e fortalecer a participação popular na defesa dos direitos humanos a partir da criança e do adolescente, por meio da proteção jurídico-social, na lógica da proteção integral e na ótica de políticas públicas”, da qual destacamos:

Direitos: O marco referencial é a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança (1989), a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Crianças e Adolescentes: Entendidos como sujeitos protagônicos, portadores de direitos e de deveres, em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, priorizando os que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade.

Proteção jurídico-social: Compreendida como atividade que assegura a eficácia jurídica (acesso à justiça) e a efetividade sociopolítica (políticas públicas de garantia de direitos) do marco legal dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Proteção integral: Isto é, todos (Estado, sociedade e família) desafiados a proteger o todo da criança e do adolescente (liberdade, integridade, dignidade, necessidades, interesses etc.), portanto, a proteção integral está necessariamente articulada em um sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Políticas Públicas: Compreendidas como rede de serviços articulados e hierarquizados que garantem as seguranças sociais do ponto de vista da proteção básica (risco social) e da proteção especial (risco pessoal) com universalidade de acesso, uniformidade de qualidade e continuidade de oferta, assegurando participação da sociedade na sua concepção, execução, monitoramento e avaliação.

O fundamento das ações desenvolvidas, através das quais o CEDECA Interlagos busca alcançar seus objetivos institucionais, é uma metodologia educativa que supera abordagens correcionais e práticas assistencialistas. Igualmente, tais práticas imprimem o desejo de ser uma presença emancipadora na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, que fortalece uma justa imagem de si mesmos, valoriza seu potencial de desenvolvimento e, assim, os motiva a lutar pela construção de um projeto de vida.

Nesse contexto, trabalhar com crianças e adolescentes é "*criar espaços para que a/o educanda/o, situada/o organicamente no mundo, empreenda, ela/e própria/o, a construção de seu ser em termos individuais e sociais*" (Antonio Carlos Gomes da Costa).

O CEDECA Interlagos não é um "Centro" por entender em si mesmo a sua centralidade. Pretende ser um polo motivador e articulador, a serviço de crianças, adolescentes e jovens enquanto protagonistas de sua história e de sua luta. De igual forma, não existe a pretensão de oferecer uma "ilha perfeita", na qual é oferecido tudo aquilo que carece na periferia. Pelo contrário: em suas ações, o CEDECA Interlagos busca construir cidadãos. Crianças, adolescentes, educadoras/es e orientadoras/es, que lutam pela implantação de políticas públicas com participação popular, assegurando os direitos fundamentais de todo ser humano.

Assim, este Centro de Defesa parte da incompletude institucional para apostar integralmente na construção da completude da proteção social na composição de uma rede de serviços referenciados entre si: incompletude no serviço, completude na rede.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Todas as ações desenvolvidas são construídas em rede com outros grupos, movimentos e organizações. Articulações com fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente, redes de organizações de luta pelos direitos humanos da criança e do adolescente e movimentos populares locais garantem a execução das ações e atividades. Essa mobilização em rede tem por objetivo reivindicar políticas públicas com participação popular, que efetivem os direitos assegurados nos marcos legais vigentes e que façam valer os preceitos fundamentais inscritos na Constituição Federal de 1988. A luta empreendida pelo CEDECA busca superar a sistêmica violação de direitos humanos de crianças, adolescentes e de suas famílias. A negação de direitos obstrui oportunidades de desenvolvimento, vulnerabiliza crianças e adolescentes e impõe limitações de caráter permanente a seus projetos de vida.

Por isso a aposta na valorização de cada pessoa, de cada criança e de cada adolescente, que busca despertar a certeza que coletivamente é possível caminhar por trilhas construtivas e propositivas, na convicção inabalada de que é possível construir um mundo "em que seja menos difícil amar" (Paulo Freire).

2. Política Institucional de Proteção Interna do CEDECA Interlagos

Qual seu objetivo e sobre quais princípios está sustentada?

O Instrumento Interno de Proteção do CEDECA Interlagos é um documento que reúne diretrizes, medidas e procedimentos que buscam proteger crianças e adolescentes beneficiadas/os pelos projetos executados pelo CEDECA Interlagos de qualquer situação violenta, na qual abusos ou maus-tratos façam-se presentes.

Nos termos do art. 4º do ECA "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Por tal razão, inúmeros são os atores responsáveis pela proteção de crianças, adolescentes e jovens e, dentre eles, é importante que as organizações de proteção, promoção e defesa de direitos proporcionem às crianças, adolescentes e jovens que se propõem a atender um espaço seguro, um porto seguro. Este local deve ser acolhedor, atentar aos direitos e princípios fundamentais aos quais crianças, adolescentes e jovens têm direito, bem como contribuir para o estabelecimento de vínculos e mediação de conflitos.

Importa lembrar que crianças, adolescentes e jovens que buscam atendimento ou participam de atividades organizadas por uma organização que atua na promoção, proteção ou defesa de direitos já contam com algum direito violado. Assim, estão em situação de vulnerabilidade e, por isso, é imprescindível que o espaço que as/os acolhe seja seguro e proporcione o estabelecimento de um vínculo saudável.

Assim, tem como objetivo maior a **proteção** de crianças, adolescentes e jovens atendidas/os pelos projetos/serviços do CEDECA Interlagos, à medida que todas/os trabalhadoras/es têm pleno domínio dos procedimentos e dispositivos desta política. Ao mesmo tempo em que protege as/os beneficiárias/os dos projetos, a política de proteção protege as/os trabalhadoras/es, haja vista que prevê procedimentos a serem seguidos em casos em que exista suspeita de alguma forma de violação de direitos de crianças, adolescentes ou jovens.

Tendo isso em vista, esse documento **baseia-se prioritariamente, mas não exclusivamente, em âmbito nacional na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Programa Nacional de Direitos Humanos III e, em âmbito internacional, na Convenção sobre os Direitos da Criança. (Anexo)**



Resolução nº 01/2017 de 20 de fevereiro de 2017 do CEDECA Interlagos

Dispõe sobre a política de proteção de crianças e adolescentes no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CEDECA Interlagos e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INTERLAGOS (CEDECA Interlagos), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o artigo 3º, item 3, da **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA** - ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 -, dispõe que *“os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada”*;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, item 1, a, e item 4 do **PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL E À PORNOGRAFIA** – ratificado pelo Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004 -, prevê que os Estados Partes assegurarão a criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes, adotando as medidas, quando apropriado, para determinar a responsabilidade legal de pessoas jurídicas pelos delitos ali



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

definidos, podendo a organização e respectivo agente responder de forma criminal, civil ou administrativa diante de sua inobservância;

CONSIDERANDO que o artigo 227, *caput*, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** estabelece que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o art. 4º, *caput*, do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)** prevê que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO ser missão institucional deste Centro de Defesa *“construir e fortalecer a participação popular na defesa dos direitos humanos a partir da criança e do adolescente, por meio da proteção jurídico-social, na lógica da proteção integral e na ótica de políticas públicas”*;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de criação de uma política de proteção interna que visem assegurar estes direitos, resguardando crianças e adolescentes de qualquer exposição a toda e qualquer forma de violência ou exploração, seja física, sexual, psicológica, ou de toda ordem;



RESOLVE:

TÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS E TERMINOLOGIAS ADOTADOS

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

Definição de Violência

“Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grandes possibilidades de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (10).

Fonte: Relatório Mundial de Violência e Saúde/OMS.

CATEGORIAS DA VIOLÊNCIA

Violência Interpessoal.

A violência interpessoal é fruto da interação entre as pessoas, que demonstram dificuldade de resolver conflitos por meio da conversa e do diálogo. São frequentes nas relações que envolvem disputas de poder, como por exemplo, entre pais e filhos, homens e mulheres, e entre irmãos; divide-se em intrafamiliar e comunitária.

- **Violência Intrafamiliar:** compreende a violência cometida entre membros da família e parceiros íntimos, principalmente no ambiente doméstico, mas não unicamente.
- **Violência Comunitária:** ocorre em ambientes sociais e pode ser praticados por conhecidos ou desconhecidos. Com relação a esta forma de violência, podemos citar a violência juvenil, as agressões físicas, os estupros, e inclusive a violência institucional que podem acontecer em escolas, locais de trabalho, serviços de saúde e asilos.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Violência Coletiva

Compreendem os atos violentos que acontecem nas dimensões macrosociais, políticas, econômicas e caracterizam a dominação de grupos e do Estado.

Nessa categoria, do ponto de vista social, se incluem os crimes cometidos por grupos organizados, atos terroristas, e os crimes de multidões. No campo político, as guerras e os processos de extermínio de determinados povos e nações, os quais revelam a face trágica da humanidade. A classificação de violência coletiva contempla também ataques econômicos entre grupos e nações, geralmente motivados por intenções e interesses de dominação.

Violência estrutural

Referem-se aos processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem as desigualdades sociais, de gênero, de etnia e mantêm o domínio adultocêntrico sobre crianças e adolescentes. A violência estrutural se perpetua nos processos históricos, tende a se naturalizar na cultura, e é responsável pelos processos de dominação. A maioria dos tipos de violência citados anteriormente tem sua base na violência estrutural.

Violência Autoinfligida

Compreende o suicídio, ideação suicida e, tentativas de suicídio. Também engloba o conceito de autoabuso, o qual se refere às autoagressões e às automutilações.

Fonte: Cartilha Linha de Cuidado para Atenção à Saúde da Pessoa em Situação de Violência.

Violência Fatal

Segundo Azevedo & Guerra (2007), a violência fatal é aquela praticada em família contra filhos ou filhas, crianças e/ou adolescentes, cuja consequência acaba sendo a morte destes. Tem sido denominada, impropriamente, de infanticídio (quando a vítima é um bebê em suas primeiras horas de vida), assassinato infantil (homicídio de crianças no lar ou fora dele), ou filicídio (morte dos filhos praticada por pais consanguíneos ou por afinidade). Os conceitos citados anteriormente são mais restritivos do que o termo proposto por Azevedo & Guerra (2007) porque não restringem à relação entre autor e vítima ou à idade da vítima para definir a consequência fatal de morte da criança ou adolescente.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

I - Negligência: ocorre quando há a omissão dos pais ou responsáveis em prestar cuidados básicos e prover para as necessidades fundamentais de crianças e adolescentes, no que diz respeito à alimentação, saúde, cuidados pessoais e educação, isto é, quando aquela pessoa que tem o dever de cuidar falta com a proteção de crianças e adolescentes;

II - Violência física: ocorre quando há o uso de força física nas relações para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em quem sofre a violência. Contra crianças e adolescentes é normalmente utilizada como pretexto para educação, colocação de limites, resolução de conflitos ou subjugação. Tais ações podem ser um tapa ou até mesmo fraturas causadas pelas mais diversas formas;

III - Violência sexual: a violência sexual tem uma conceituação mais complexa que as outras e pode ser dividida entre abuso sexual e exploração sexual:

- a) **Abuso sexual:** caracteriza-se como abuso sexual atos como a penetração (oral, anal ou vaginal, com pênis ou objetos), carícias não desejadas, masturbação forçada e também atos sem contato físico como a exposição obrigatória a material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. Pode ser definida também como todo ato ou jogo sexual utilizado na relação hetero ou homossexual, onde o agressor se encontra em um estágio de desenvolvimento psicosssexual adiantado com relação à criança ou adolescente, o autor da violência aproveita-se da situação para obter satisfação sexual ou estimular a vítima em questão. Estas práticas são impostas à criança através de ameaça, violência física ou pela sedução e indução de sua vontade. O abuso sexual contra crianças e adolescentes, é entendido ainda, como o envolvimento das vítimas em atividades sexuais que são incompatíveis com sua fase de desenvolvimento e assim não podem ser compreendidas por elas;
O abuso sexual pode ser intrafamiliar, quando é cometido por pessoas da relação de confiança e de afeto da criança e, residem com ela ou abuso extra familiar, quando ocorre fora do ambiente familiar. Contudo, por vezes o agressor tem algum tipo de relação de conhecimento da criança e/ou adolescente. Eventualmente o agressor pode ser completamente desconhecido.
- b) **Exploração sexual:** é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente mediada pelo dinheiro ou por outras moedas de troca, na qual a criança ou adolescente é tratada como objeto sexual ou mercadoria. Em geral, supõe-se uma rede organizada de exploração sexual, associada ao ato da exploração de crianças e adolescentes visando sua comercialização. Contudo ela pode acontecer também dentro da família, onde algum familiar usa a sexualidade da criança ou adolescente para obtenção de ganhos materiais ou financeiros. Na



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

comunidade é possível observar em locais com grande concentração e fluxo de pessoas.

IV - Violência Psicológica: caracteriza-se pelo uso de um conjunto de atitudes e termos utilizados para humilhar, constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente, incluindo o desmerecimento destes por características físicas ou psíquicas. Apesar de estar presente em todas as violências dos incisos anteriores, sua identificação é mais complexa por não deixar marcas aparentes. Em geral, pode ser caracterizada quando um adulto comete quaisquer um destes cinco atos, rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar ou corromper. Esta violência traz tantos danos ao desenvolvimento quanto às demais formas.

V - Discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em uma característica - raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, classe social, idade etc. - que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Maus tratos: Segundo Deslandes, maus-tratos se dá pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa. Os maus-tratos contra a criança e o adolescente podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou pela transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.

Racismo: O RACISMO é a negação da pessoa e de todos os elementos que a constroem a partir da definição de raça em contexto: histórico, econômico e político, não permitindo a existência dessas pessoas como ser social, colocando-as como inferiores ou simplesmente exterminando (genocídio da população preta, pobre, periférica e indígena). As violências e violações de cunho racista se dá de várias formas, entre elas:

I: Racismo Estrutural: A maioria das pessoas em situação de vulnerabilidade social no Brasil são negras e indígenas.

II: Racismo Institucional: Violências e violações de direitos humanos a pessoas negras, afrodescendentes e indígenas,

III. Crime de Racismo: Extermínio, agressão e assassinatos,

IV: Injúria Racial: Ofensas e/ou pressões psicológicas.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Sobre o papel da Comunicação, considera-se:

- a) O ECA estabelece que a crianças e adolescentes em autoria de ato infracional devem ter vedada a publicação de nome e imagem (artigo 247), porém é importante ressaltar que o artigo 18 do mesmo estatuto determina que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", o que vale para a comunicação.
- b) A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento da criança e do adolescente buscando incidir em questões sociais, culturais, econômicas e ambientais, com intuito de: oferecer informação confiável e contextualizada; definir prioridades do debate público; exercer controle social sobre governos e políticas públicas.
- c) A identificação da criança e do adolescente é de seu interesse quando o mesmo deseja exercer sua liberdade de expressão e opinião; quando protagoniza ações de ativismo e mobilização social; e quando a divulgação de seu nome é parte de seu desenvolvimento saudável.
- d) Ainda que haja autorização de divulgação do nome e da imagem de responsáveis pelas crianças e adolescentes, é importante se precaver para evitar a exposição de detalhes que possam levar à identificação e revitimização (quando for o caso) uma vez que o impacto midiático pode ter consequências incontroláveis e ferir a dignidade das mesmas.
- e) Entrevistas, pesquisas, abordagens e outras formas que exponham a criança ou o adolescente só devem ser feitas em condições que evitem a revitimização, em situação confortável, na presença de outras pessoas, sem descrições (quando for o caso de violência) ou de forma que o indivíduo se sinta em risco ou humilhado. As mesmas também devem ser feitas em conformidade com o interesse e conhecimento de crianças, adolescentes e seus responsáveis.
- f) A produção de peças de comunicação deve, considerar prioritariamente a estrutura social, contextualizar situações e garantir a diversidade e complexidade das histórias. Deve haver equilíbrio entre denúncias de violências e alternativas para garantia de direitos (prevenção à ação)



CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE TRABALHADORES/AS DO CEDECA INTERLAGOS

Art. 2º Em todos os processos seletivos, para qualquer vaga, por edital ou convite direto, a descrição do trabalho deverá conter referências claras à Resolução nº 01/2017 do CEDECA Interlagos.

Art. 3º Diante da pré-seleção de candidatas/os, será realizado contato com as pessoas de referência indicadas pela/o candidato, bem como com organizações em que a/o candidata/o tenha trabalhado, a fim de que sejam verificadas as causas e circunstâncias de seu desligamento.

Art. 4º Selecionada/o a/o candidata/o, ela/e deverá assinar o Instrumento de Código de Conduta do qual conste cláusula específica referente ao cumprimento da Resolução nº 01/2017 do CEDECA Interlagos. **(ANEXO I – Termo de compromisso de trabalhadores (as) do CEDECA Interlagos deverá constar no contrato de trabalho).**

Art. 5º Para voluntárias/os, solicitar-se-á uma carta de recomendação emitida por uma pessoa ou instituição reconhecida pelo seu compromisso com os direitos da infância e juventude, bem como assinarão termo de voluntariado, do qual conste cláusula específica referente ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Estagiárias/os apresentarão uma carta de recomendação/referência emitida pela instituição de ensino ao qual estiver vinculada/o, bem como assinarão termo de estágio, do qual conste cláusula específica referente ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS/AS TRABALHADORES/AS

Art. 7º Toda a equipe deverá estar ciente de que nenhuma forma de violência contra crianças e adolescentes será admitida.

Art. 8º Estabelecer-se-á pessoas no CEDECA Interlagos responsáveis pelo cumprimento desta Resolução.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

§ 1º As pessoas responsáveis indicadas orientarão e acompanharão a implementação do instrumento de forma permanente, bem como recolherão propostas para a atualização e readequação de tal documento, em conformidade com as atividades desenvolvidas pelo CEDECA Interlagos em seu cotidiano de atuação.

§ 2º A aprovação de modificações da política far-se-á em reunião da diretoria colegiada juntamente com as pessoas responsáveis pelo monitoramento desta Resolução.

Art. 9º Toda a equipe do CEDECA Interlagos receberá formação quanto à capacidade de percepção das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes, no período dos primeiros três meses de contratação.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pela observância desta Resolução são encarregadas de monitorar o cumprimento das diretrizes anteriores, delegando o acompanhamento da equipe às/aos coordenadores de projetos, eixos ou áreas e estabelecendo um sistema de avaliação periódica da política, em um ambiente de retroalimentação positiva e construtiva.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO DE CONDUTA DOS/AS TRABALHADORES/AS DO CEDECA INTERLAGOS

Art. 10. Todo o contato com crianças e adolescentes que participam de projetos e programas será feito de forma cuidadosa, sempre respeitando a dignidade da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Expressões de afeto não ficam excluídas, contudo, quando ocorrerem, jamais poderão trazer incômodos ou desconforto à criança e ao adolescente.

Art. 11. Caso a criança ou o adolescente apresente condutas violentas, estas deverão ser abordadas de maneira serena, priorizando mecanismos de mediação e resolução do conflito suscitado.

Parágrafo único. O processo de resolução e mediação do conflito será marcado pela cultura de paz e não violência, de forma que palavras ameaçadoras e intimidadoras, gritos e insultos, assim como repreensão física, ficam expressamente vedados.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Art. 12. Sempre que possível, as reuniões de projetos ou programas contarão com a participação de crianças ou adolescentes. Em caso de conversa com uma criança ou adolescente a sós, procurar espaço aberto que tenha visibilidade e acesso rápido de terceiros. Contudo, mantendo minimamente a questão da privacidade e sigilo necessário ao atendimento.

Art. 13. A equipe do CEDECA Interlagos assegurará que toda e qualquer foto tirada de crianças e adolescentes de seus programas e/ou projetos, no contexto de atividades a eles relacionadas, respeitará seus direitos de autorização do uso de imagem, integridade e dignidade, considerará o princípio do interesse superior e da prioridade absoluta, bem como não as/os colocará em qualquer risco.

Parágrafo único. Para a divulgação e incidência política da imagem de crianças e adolescentes que participem de programas ou projetos do CEDECA Interlagos, a equipe de trabalho somente poderá produzir e reproduzir tais conteúdos **mediante a autorização expressa de pais ou responsáveis e através do consentimento da criança ou adolescente em questão**, devendo ainda a veiculação de tal conteúdo não violar, constranger, humilhar, deteriorar ou atentar contra a sua dignidade e não possuir qualquer finalidade lucrativa.

Art. 14. Nenhum/a trabalhador/a poderá convidar crianças e adolescentes dos programas ou projetos para sua casa ou outro lugar que não estiver dentro do plano de atividades estabelecidas. No caso de situações extremas – emergências, desastres naturais e risco de morte –, a/o coordenadora/ responsável pelo projeto ou programa do qual a criança ou adolescente faça parte, deverá tomar conhecimento imediato do ocorrido e, realizar as articulações e encaminhamentos necessários à proteção da criança e do adolescente naquele momento com expressa autorização do (a) mesmo (a).

Art. 15. Nenhum/a trabalhador/a deverá demonstrar preferência por qualquer criança ou adolescente do programa ou projeto. Eventuais presentes para beneficiárias/os dos programas ou projetos deverão ser coletivos ou entregues em eventos públicos.

§ 1º Fica vedado dar dinheiro ou comprar algum presente ou produto a qualquer criança e adolescente atendidos nos projetos e programas, sem autorização da diretoria colegiada ou da coordenação do projeto/programa. Caso isso seja necessário, membros da Diretoria Colegiada do CEDECA Interlagos ficam com tal incumbência.

§ 2º Em casos excepcionais, quando o/a trabalhador/a se deparar com situação em que a falta de produto de primeira necessidade afete o regular desenvolvimento das atividades, deverá coletivizar o presente ou contatar os responsáveis legais da criança ou



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

adolescente para solução do problema. Restando insuficiente a adoção dessa medida, deverá ser observada a regra do parágrafo anterior.

Art. 16. Todo/a trabalhador/a deverá sempre acreditar na palavra de uma criança ou adolescente, quando este/a relatar algum tipo de maus-tratos ou violência que tiver sido vítima.

Parágrafo único. Diante da suspeita de maus-tratos ou violência sofrida por uma criança ou adolescente, qualquer trabalhador/a do CEDECA Interlagos deverá comunicar sua/eu coordenadora/ ou à diretoria e, concomitantemente, procurar orientação ou auxílio de profissional, sempre na busca pela imediata proteção da criança ou adolescente.

Art. 17. Quando precisar acompanhar um grupo de crianças ou adolescentes em atividades externas em que haja pernoite, trabalhadoras/es do CEDECA Interlagos deverão dormir em quartos separados.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais o alojamento não tenha espaço suficiente, o farão sempre em camas separadas e jamais em um quarto sozinho com uma criança ou adolescente.

§ 2º O CEDECA adotará todas as medidas cabíveis visando à orientação de crianças e adolescentes sobre a proibição de qualquer tipo de tentativa ou prática de relação de cunho sexual enquanto o/as educando/as permanecerem sob sua responsabilidade, buscando sempre em um primeiro momento, o diálogo, e, dependendo da gravidade da situação, comunicando qualquer descumprimento da presente disposição aos responsáveis legais tão logo tome conhecimento do ocorrido.

Art. 18. Nenhum/a trabalhador/a poderá utilizar termos vulgares, fazer comentários ou piadas racistas, machistas, LGBTfóbicas, pejorativas, sexualmente provocativas ou que afetem a dignidade de qualquer pessoa da equipe ou beneficiárias/os diretas/os e indiretas/os dos programas ou projetos, especialmente na presença e de crianças ou adolescentes.

Art. 19. Em todo e qualquer evento ou atividade realizados pelo ou em parceria com o CEDECA Interlagos, será designada uma equipe de duas ou três pessoas (uma do CEDECA), responsáveis em garantir as medidas de proteção relativas aos direitos da criança e do adolescente.



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

CAPÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES PARA VISITANTES DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Art. 20. Todo/a visitante nacional ou internacional – voluntário/a, estagiário/a, padrinhos ou madrinhas, ou pessoa que queira realizar trabalho específico de entrevista, reportagem, etc – que seja remetido às organizações parceiras por intermediação do CEDECA Interlagos, será acolhida/o na sede da organização e receberá orientação referente à esta Resolução, em especial quanto ao protocolo de conduta de colaboradores/as do CEDECA Interlagos. **(ANEXO II – Termo de Compromisso de voluntário (a) e/ou visitante)**

Parágrafo único. Toda/o visitante assinará o protocolo de conduta, declarando a ciência desta Resolução.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Art. 21. Em hipótese alguma as diretrizes e procedimentos constantes deste instrumento substituirão os termos da legislação brasileira e demais tratados internacionais relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Caso ocorra uma situação de violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, as disposições deste instrumento complementarão o texto da lei, sempre com vistas ao cumprimento dos princípios do superior interesse da criança e da prioridade absoluta.

TÍTULO III – DOS PROTOCOLOS INTERNOS

CAPÍTULO I - DO PROTOCOLO PARA SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM UM/A TRABALHADORA/OR DO CEDECA INTERLAGOS

Art. 22. Caso haja uma denúncia ou suspeita de ato de violência contra uma criança ou adolescente cometido por uma/um trabalhadora/or do CEDECA Interlagos, as/os trabalhadoras/es envolvidas/os deverão proceder, sequencial e preferencialmente, na forma dos incisos as seguir:



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

I - O fato deverá ser imediatamente comunicado à coordenação do programa ou projeto ou, subsidiariamente, à diretoria colegiada;

II – O/a trabalhador/a deverá entrar em contato com as pessoas encarregadas pela política de proteção, para esclarecer as dúvidas e suspeitas do ocorrido, bem como verificar os possíveis encaminhamentos a serem adotados;

III - As pessoas encarregadas do tema no CEDECA Interlagos ou a/o superior imediato da pessoa sob a qual se tem suspeita acerca do ato de violência cometido, entrará em contato com uma pessoa próxima à criança ou ao adolescente (seja membro da família ou responsável, ou mesmo pessoa de referência da criança ou do adolescente dentro do CEDECA Interlagos), a fim de que sejam reunidas informações e maiores dados sobre o ocorrido. Caso contrário, o contato será realizado com alguém que tenha conhecimento do fato;

IV - Diante de informações reais que comprovem o ocorrido, os/as responsáveis pela política de proteção, o/a coordenador/a do serviço ou projeto canal de recebimento da denúncia e o/a trabalhador/a que atuou diretamente na coleta de informações se reunirão com a diretoria colegiada a fim de propiciar uma reflexão conjunta acerca das medidas a serem adotadas;

Art. 23. A verificação da ocorrência do fato que ensejou a denúncia formalizada implicará, singular ou cumulativamente, mediante decisão colegiada fundamentada, na aplicação das medidas elencadas a seguir:

I – Imediato afastamento do/a trabalhador/a denunciado/a de seu respectivo cargo, para regular prosseguimento do processo;

II – Comunicação do ocorrido às autoridades competentes, inclusive na esfera criminal, mediante representação se for o caso;

Parágrafo único. Se a denúncia formalizada for comprovada, a pessoa denunciada será imediatamente destituída do cargo.

Art. 24. O CEDECA Interlagos prestará todo o apoio à família da criança ou adolescente vítima de violência, no sentido de reafirmar seu compromisso na proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente para que os impactos e efeitos da violência ou violação sofrida sejam minimizados ao máximo.



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Parágrafo único. A pessoa de referência da criança ou adolescente (no projeto ou programa) manterá contato com ela, para, além de dar respaldo ao procedimento legal, garantir o acompanhamento psicossocial a fim de que os impactos da violência sofrida sejam minimizados ao máximo.

CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO PARA SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Art. 25. Aplica-se, no todo ou em parte, as disposições contidas no capítulo anterior, quando se tratar de denúncia por ato de violência contra criança e ou adolescente praticado por representantes de organizações parceiras do CEDECA Interlagos, ressalvadas as especificidades que se segue.

Art. 26. Uma vez de conhecimento da diretoria colegiada do CEDECA Interlagos sobre o ato previsto no artigo anterior, esta deverá tão logo ciente do ocorrido, comunicar de forma institucionalizada ao superior hierárquico daquele/a que ensejou a conduta sobre toda a situação de violência, para que as medidas cabíveis sejam civis e administrativamente sejam adotadas, bem como deverá comunicar o ocorrido às autoridades competentes visando à apuração dos fatos no âmbito criminal, mediante representação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para fins de cumprimento da presente Resolução, os anexos aqui previstos integram seu conteúdo e poderão ser modificados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de todos/as os/as trabalhadores/as e associados/as do CEDECA Interlagos.

Art. 28. A recusa de assinatura dos protocolos em anexo inviabilizará a contratação, participação dos/as interessados/as nas atividades desenvolvidas pelo CEDECA Interlagos, bem como impossibilitará a celebração de qualquer forma de parceria ou convênio com o CEDECA Interlagos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de março de 2017.



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Djalma Costa
Secretário de Gestão
CEDECA Interlagos

Wellington Neri da Silva
Secretário de Finanças
CEDECA Interlagos

Brenda Barbosa da Silva
Secretário de Projetos
CEDECA Interlagos



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

**ANEXO I DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHADOR (A) DO CEDECA INTERLAGOS**

Eu, _____
portador/a do documento de identidade número _____,
_____ [ocupação na organização, por exemplo,
“educadora social” no CEDECA Interlagos), declaro ter amplo conhecimento sobre a
Resolução nº 01/Março/2017 do CEDECA Interlagos e assumo formalmente o
compromisso de cumpri-lo integralmente na execução de minhas atividades cotidianas
enquanto trabalhador/a do CEDECA Interlagos, nos seguintes termos:

1. Todo o contato com crianças e adolescentes que participam de projetos e programas será feito de forma cuidadosa sempre respeitando a dignidade da criança e do adolescente. Expressões de afeto não ficam excluídas. Contudo, quando ocorrerem, jamais poderão trazer incômodos ou desconforto à criança e ao adolescente.
2. Caso a criança ou o adolescente apresente condutas violentas, irei abordá-las de maneira serena, priorizando mecanismos de mediação e resolução de conflito, pautados na cultura de paz e não violência. Em nenhuma hipótese utilizarei palavras ameaçadoras, gritos, insultos e muito menos agressões físicas.
3. Sempre que possível, procurarei garantir a participação de crianças e adolescentes nas reuniões de projetos ou programa. Caso tenha uma conversa a sós com uma criança ou adolescente, garantirei que ela ocorra em espaço aberto, que tenha visibilidade e acesso rápido de terceiros. Contudo, mantendo minimamente a questão da privacidade e sigilo necessário ao atendimento.
4. As fotos que por mim forem tiradas de crianças ou adolescentes de projetos/programas sempre devem ser em condições dignas. Se for necessária a utilização dessas fotos em primeiro plano para publicações massivas institucionais como cartazes, revistas ou, internet providenciarei autorização das crianças, adolescentes e seus responsáveis legais, lhes informando previamente sobre a finalidade da foto e sua divulgação. Comprometo-me a não utilizar qualquer foto de crianças ou adolescentes participantes de projetos ou programas do CEDECA Interlagos para finalidade que não institucional.
5. Não convidarei crianças e adolescentes dos projetos ou programas para minha casa ou outro lugar que não estiver dentro do programa de atividades estabelecidas. Caso isso seja necessário – emergências em que haja risco de morte, por exemplo – a/o



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

coordenador/a responsável pelo projeto ou programa deverá emitir autorização expressa.

7. Não demonstrarei preferência por qualquer criança ou adolescente do programa ou projeto. Caso dê algum presente para beneficiárias/os do programa ou projeto, ele será coletivo ou entregue em evento público.

8. Não darei dinheiro ou comprarei algum presente ou produto para qualquer criança e adolescente dos projetos e programas do CEDECA Interlagos.

9. Sempre acreditarei na palavra de uma criança ou adolescente, quando relatar algum tipo de maus-tratos ou violência que tiver sido vítima. Diante da suspeita de maus-tratos ou violência sofrida por uma criança ou adolescente, comunicarei meu/minha coordenador/a ou a diretoria e, concomitantemente, procurarei orientação ou auxílio de profissional de confiança, sempre na busca pela imediata proteção da criança ou adolescente.

10. Quando precisar acompanhar um grupo de crianças ou adolescentes em atividades externas em que haja pernoite, dormirei em quarto separado. Em casos excepcionais, no quais o alojamento não tenha espaço suficiente, dormirei em camas separadas e jamais e um quarto sozinha/o com uma criança ou adolescente.

11. Nunca utilizarei termos vulgares ou farei comentários ou piadas racistas, machistas, LGBTfóbicas, pejorativas, sexualmente provocativas ou que afetem a dignidade de qualquer pessoa, seja Trabalhadores (as) do CEDECA Interlagos, sejam crianças e adolescentes participantes dos projetos ou programas, especialmente na presença de crianças e adolescentes.

12. Em todo e quaisquer eventos ou atividades realizadas pelo ou em parceria com o CEDECA Interlagos, contarei com a coordenação direta do programa ou projeto para garantir as medidas de proteção relativas aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: Responsáveis devem receber cópia da autorização assinada para saída a eventos e atos públicos, contendo o telefone de contato da sede do CEDECA e do projeto específico pela atividade.

São Paulo, / / .

Assinatura



**ANEXO II DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DECLARAÇÃO A SER FIRMADA POR VOLUNTÁRIOS E VISITANTES DO CEDECA
INTERLAGOS**

Eu, _____,
portador/a do documento de identidade (RG ou Passaporte) número
_____, encaminhada/o pela organização
_____ localizada
em _____ [cidade e país] na condição de
visitante/apoiador voluntariamente de programas e projetos do CEDECA Interlagos no
período de _____, declaro que conheço a Resolução nº 01/Março/2017 do
CEDECA Interlagos e seus respectivos anexos comprometendo a cumpri-la.

1. Quando conversando com alguma criança ou adolescente que participa de um projeto ou programa, sempre o farei com muito respeito, o qual não impede expressões de afeto. Este, no entanto, ocorrerá sempre na presença de profissional do CEDECA Interlagos outras pessoas e com gestos e/ou palavras que jamais farão sentir incômodo à criança ou ao adolescente.

2. Se a criança ou o adolescente apresentar condutas violentas, abordá-las-ei de maneira serena, priorizando mecanismos de mediação de conflito e cultura de paz persuasão e manejo do conflito suscitado. Em nenhum caso utilizarei palavras ameaçadoras, gritos, insultos e muito menos agressões físicas.

3. Na medida do possível, procurarei que as reuniões de projetos ou programas visitados contem sempre com a participação de crianças ou adolescentes. Em caso de conversa com uma criança ou adolescente a sós, procurarei espaço aberto que tenha visibilidade e acesso rápido de terceiros. Contudo, mantendo minimamente a questão da privacidade e sigilo necessário ao atendimento.

4. Nas visitas realizadas às organizações parceiras, orientarei constantemente e de maneira assertiva sobre os ambientes e condições adequados de trabalho com crianças e adolescentes. Por exemplo: ambientes psicoterapêuticos ou médicos, que devem ter visibilidade desde fora; revisões médicas que sempre devem ser com a presença de uma pessoa de confiança da criança etc.

5. As fotos que por mim forem tiradas de crianças ou adolescentes de projetos/programas sempre devem ser em condições dignas. Se for necessária a



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

utilização dessas fotos em primeiro plano para publicações massivas como cartazes, revistas ou internet providenciarei autorização da organização parceira e esta por sua vez, pedirá autorização à criança ou adolescente e seus responsáveis legais, lhes informando previamente sobre a finalidade da foto e sua divulgação.

6. Não convidarei crianças e adolescentes dos projetos para minha casa ou outro lugar que não estiver dentro do programa de atividades estabelecidas. No caso que for necessário (caso de emergência: desastres naturais ou risco de morte) informarei meu imediato superior que deverá proceder com a autorização expressa.

7. Não demonstrarei preferência por alguma criança ou adolescente do projeto e no caso de dar algum presente, é melhor que seja um presente coletivo ou em um evento público. Também não darei dinheiro ou comprarei algum produto sem que seja de conhecimento de outras pessoas da organização parceira e sempre em público, **NUNCA EM SEGREDO.**

8. Acreditarei em relatos e revelações de maus-tratos ou violência feitas por criança ou adolescente. E o mais depressa possível, entrarei em contato com pessoas profissionalmente preparadas para a questão, procurando a imediata proteção da criança ou adolescente.

9. Quando precisar acompanhar uma delegação de crianças ou adolescentes, dormirei em quarto separado. Em casos excepcionais no quais o alojamento não tenha espaço suficiente e deva dormir no mesmo quarto, que seja em cama separada. Jamais de maneira individual com uma criança ou adolescente.

10. Nunca emitirei comentários ou realizarei piadas racistas, machistas, LGBTfóbicas, pejorativas, sexualmente provocativas ou que afetem a dignidade de outros, nem utilizarei termos vulgares (conforme o contexto cultural) na frente de crianças ou adolescentes.

11. Para todo evento organizado em coordenação com as organizações parceiras, promoverei a formação de uma equipe de duas ou três pessoas como responsáveis para a garantia das medidas de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Local e data
Assinatura



ANEXO III
BASES LEGAIS DO INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E
ADOLESCENTE DO CEDECA INTERLAGOS

Constituição Federal ¹

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90)²

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

¹ Íntegra da Constituição Federal disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

² Íntegra do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3)³

Organizado em VI Eixos Orientadores, quais sejam:

- I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil
- II. Desenvolvimento e Direitos Humanos
- III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades

³ Íntegra do PNDH-3 para download disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

- IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência.
- V. Educação e Cultura em Direitos Humanos
- VI. Direito à Memória e à Verdade

Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU⁴

Art.1

Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Art.2

1 – Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2 – Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Art.3

1 – Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

2 – Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3 – Os Estados Partes certificar-se-ão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

⁴ Íntegra da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo governo brasileiro em 21/11/1990 disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU⁵

Art.3

1 – Os Estados Partes assegurarão que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam integralmente cobertos por suas legislações criminal ou penal, quer os delitos sejam cometidos dentro ou fora de suas fronteiras, de forma individual ou organizada:

a) No contexto da venda de crianças, conforme definido no Artigo 2º;

(i) A oferta, entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de:

- a. Exploração sexual de crianças;
- b. Transplante de órgãos da criança com fins lucrativos;
- c. Envolvimento da criança em trabalho forçado.

(ii). A indução indevida ao consentimento, na qualidade de intermediário, para adoção de uma criança em violação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis sobre adoção;

b) A oferta, obtenção, aquisição, aliciamento ou o fornecimento de uma criança para fins de prostituição infantil, conforme definido no Artigo 2º;

c) A produção, distribuição, disseminação, importação, exportação, oferta, venda ou posse, para os fins acima mencionados, de pornografia infantil, conforme definido no Artigo 2º.

2 - Em conformidade com as disposições da legislação nacional de um Estado Parte, o mesmo aplicar-se-á a qualquer tentativa de perpetrar qualquer desses atos e à cumplicidade ou participação em qualquer desses atos.

3 - Os Estados Partes punirão esses delitos com penas apropriadas que levem em consideração a sua gravidade.

4 - Em conformidade com as disposições de sua legislação nacional, os Estados Partes adotarão medidas, quando apropriado, para determinar a responsabilidade legal de pessoas jurídicas pelos delitos definidos no parágrafo 1 do presente Artigo. Em conformidade com os princípios jurídicos do Estado Parte, essa responsabilidade de pessoas jurídicas poderá ser de natureza criminal, civil ou administrativa.

5 - Os Estados Partes adotarão todas as medidas legais e administrativas apropriadas para assegurar que todas as pessoas envolvidas na adoção de uma criança ajam em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis.

Art.4

⁵ Íntegra do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgado pelo governo brasileiro em 09/03/2004 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm



Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta!

1 – Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos a que se refere o Artigo 3º, parágrafo 1, quando os delitos forem cometidos em seu território ou a bordo de embarcação ou aeronave registrada naquele Estado.

2 - Cada Estado Parte poderá adotar as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos a que se refere o Artigo 3º, parágrafo 1, nos seguintes casos:

a) Quando o criminoso presumido for um cidadão daquele Estado ou uma pessoa que mantém residência habitual em seu território;

b) Quando a vítima for um cidadão daquele Estado.

3 - Cada Estado Parte adotará, também, as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos acima mencionados quando o criminoso presumido estiver presente em seu território e não for extraditado para outro Estado Parte pelo fato de o delito haver sido cometido por um de seus cidadãos.

4 - O presente Protocolo não exclui qualquer jurisdição criminal exercida em conformidade com a legislação interna.